

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ONM HEALTH S/A.

Processo nº: 01.005.610.24.77

11: 03.2024.2302.0009.00.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, BH/MG, com CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº doravante denominada COMODATÁRIA e a ONM HEALTH S/A, sociedade de propósito específico, sediada à Rua Dona Luiza nº 311 — Bairro Milionários — Belo Horizonte/MG — CEP 30.620-090, CNPJ 11.292.024/0001-88, representado por seu Diretor Presidente Alan Brener, brasileiro, portador do CPF nº doravante denominada COMODANTE, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo de Comodato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

- 1.1 O presente TERMO DE COMODATO tem como objeto o empréstimo, a título gratuito, pela COMODANTE ao Município de Belo Horizonte dos seguintes bens móveis:
 - 140 suportes para soro, em inox, base carenada, marca Cavicor

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE COMODATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivos, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Por se tratar de empréstimo gratuito, nenhuma responsabilidade caberá à COMODANTE, pelo uso e gozo dos equipamentos ora emprestados, ficando a COMODATÁRIA como única e exclusiva responsável:
 - 3.1.1. Pela não remoção dos equipamentos do local em que se encontram, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE
 - 3.1.2. Por não onerar, gravar, alienar ou ceder, sob qualquer forma, os equipamentos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE, bem como não praticar nem permitir turbação aos direitos que a COMODANTE possui sobre eles.
 - 3.1.3. Pela conservação dos equipamentos como se seu próprio fossem, utilizando-os adequadamente, de acordo com a orientação recebida da COMODANTE, e a não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja vinculada ao enfrentamento da epidemia de arboviroses.
 - 3.1.4. Pela não alteração, em qualquer hipótese, das características originais dos equipamentos.



- 3.1.5. Pelo cuidado em lidar com os equipamentos objeto do Comodato, responsabilizando-se pelos danos, prejuízos e outros acidentes causados a pessoas e coisas, de qualquer natureza.
- 3.1.6. Por todos os danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes de sinistros de qualquer natureza, ocorridos com o equipamento ora emprestado, ficando certo e ajustado, desde logo, que qualquer indenização que a COMODANTE seja obrigada a desembolsar deverá ser paga pela COMODATÁRIA.
- 3.1.7. Pelo estrito cumprimento a todas as leis, regulamentos e portarias federais, estaduais e municipais, aplicáveis à espécie, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento do equipamento.
- 3.2. As partes obrigam-se a cumprir estritamente as obrigações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 4.1 A COMODATÁRIA é a única responsável pela guarda, manutenção e operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à COMODANTE responsabilidades por quaisquer defeitos de funcionamento, deterioração, perda ou roubo.
- 4.2 Verificado qualquer defeito do equipamento ora emprestado, a COMODATÁRIA obriga-se, imediatamente, a paralisar o seu funcionamento até que seja devidamente reparado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 O presente TERMO DE COMODATO poderá ser rescindido a qualquer época:
 - 5.1.1 Se houver interesse das partes na rescisão, a qualquer tempo, sem ser devido qualquer valor a título de penalidade.
 - 5.1.2 Em virtude de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA/COMODANTE;
 - 5.1.3 Automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência deste Termo;
 - 5.1.4 Por inadimplemento comprovado de alguma das partes contratantes;
 - 5.1.5 As demais modalidades previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.
- 5.2 A COMODATÁRIA, na data da rescisão, obriga-se a devolver à COMODANTE, no local por esta indicado, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da rescisão, os equipamentos ora cedidos em comodato, prazo este que a COMODATÁRIA desde já reconhece ser suficiente para providenciar a retirada e devolução dos mesmos sem prejuízo de suas atividades, devendo ser comunicada a efetiva data da devolução dos equipamentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que um preposto da COMODANTE acompanhe a operação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A COMODATÁRIA declara e reconhece expressamente que recebeu da COMODANTE, os equipamentos em perfeito estado de conservação, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.
 - 6.1.1 A Comodatária declara e reconhece expressamente que a retirada dos bens objeto do Comodato não poderá ensejar quaisquer ônus/penalizações futuras para a Comodante,





ainda que eles venham a sofrer qualquer tipo de deterioração, perda ou roubo, enquanto vigente o comodato.

- 6.2 Em razão do empréstimo que ora lhe é feito pela COMODANTE, tem a COMODATÁRIA a posse direta dos bens ora emprestados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.
- 6.3 A COMODATÁRIA declara que recebeu todas as orientações de manuseio, utilização, conservação, com referência aos equipamentos ora emprestados, inclusive de todas as consequências de sua má utilização.
- 6.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 6.5 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.
- 6.6 Os signatários deste Termo de Comodato declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo de Comodato no Diário Oficial do Município - DOM e no sitio eletrônico oficial, na forma do art. 91, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo de Comodato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de

BM 82.563-1 Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde

And e Luizde Menezes

ALAN Assinado de forma digital por ALAN BRENER:78054 BRENER:78054621604 Dados: 2024.02.02

621604

Assistência à Saúde

Alan Brener

ONM Health S/A

Testemunhas:

1) Tationer Guimances

2) Amo Poular Games Mixamba CPF nº 022.962.176-59

Flavia Cruzeiro Caruba BM 138 284 9 ssessora Juridica - Diretoria Juridico Administrativa CDIOA/PGM